

Oliveira, 23 de outubro 2018.

Ao
Exmo. Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional.
Brasão das Três Poderes.
Fó. 165.900. BRASÍLIA - DF.

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional.

Sou um dos doze mil aposentados do Ceará que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Exa. para que possa realizar neste último mês de sua Gestão e reconquistar seu elíptico

Serei um alento para essa classe muito sofrida, que espero por justiça - qual foi ignorada por longos dezessis anos.

Saibo também que abste, muitas delas já faleceram, levando a esperança que está tentando retirar nesta Carta. Estou me referindo ao PL 06/2002 que foi vetado e ainda aguardo pela apreciação pelo Congresso Nacional. Assim, Senhor Presidente, estou confiante no seu sensatez para esta Causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma Secc. xclusiva para esse Veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que o parcelo de ex-beneficiários possam se sentir defendido pelo Constituinte de 1988. Se todos se iguais perante a lei... Vi que a Lei 10478/2002 foi aplicada aos funcionários da RFFSA suprimindo o regime trabalhista e exclusivos o Cobrindo. Não consigo de poder contar com o seu apoio me apoio com os agredimentos.

ATT. José Tenório

Nome: José FERNANDES DA SILVA FILHO
Cargo: Técnico (Bom), 2º nível - PL
Mat. 8501.715-9.

Dem. José Fernandes DA SILVA Filho :
Rua CARDENAL, Nº 34 QD. B9 - CORA RETO
53.370.460 - OLANDA - PE.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor José Fernandes da Silva Filho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do *"Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".*

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa